

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seus Diretores XXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXX**, empresário individual, com sede na cidade de XXXXXX, Estado do Paraná, na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro, no CNPJ nº XXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico [xxx@xxxx.com](mailto:xxx@xxxx.com), adiante firmado, resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Higienização e Hotelaria Hospitalar, nas seguintes cláusulas e condições:

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de higienização e hotelaria, destinados à manutenção de todas as áreas sob responsabilidade da **FUNDAÇÃO**, compreendendo ambientes assistenciais, administrativos, operacionais e de apoio, em condições adequadas de limpeza, asseio, desinfecção e conservação, conforme os padrões de qualidade, níveis de serviço e especificações técnicas estabelecidos nos anexos que integram este contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços serão executados em todas as dependências da **FUNDAÇÃO**, devendo assegurar condições permanentes de salubridade, segurança sanitária e conforto ambiental, compatíveis com a natureza, o uso e o nível de criticidade de cada ambiente atendido.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deverá observar os padrões técnicos, operacionais e de desempenho definidos nos anexos contratuais, mantida sua autonomia quanto à organização dos meios, métodos e recursos necessários à execução dos serviços, desde que atendidos os níveis de serviço pactuados e observadas as normas de segurança, saúde e controle sanitário aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a consecução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma contínua, conforme os padrões de qualidade, níveis de serviço e especificações técnicas estabelecidos nos anexos que integram este contrato, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Disponibilizar e gerir os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, produtos, materiais, utensílios e equipamentos, em quantidades compatíveis com as áreas atendidas e com os níveis de serviço contratados;
- b) Executar os serviços de higienização e hotelaria de forma contínua, padronizada e tecnicamente adequada, em conformidade com a legislação sanitária vigente e demais normas aplicáveis;
- c) Planejar, executar e supervisionar as rotinas operacionais dos serviços, observados os fluxos internos e os requisitos de controle sanitário pertinentes;
- d) Assegurar o abastecimento contínuo dos sanitários e dos pontos de higienização das dependências da **FUNDAÇÃO**, de modo a garantir sua regular utilização.

- e) Executar tratamento de pisos e superfícies, incluindo limpeza, impermeabilização, conservação e remoção de camadas, resíduos ou tratamentos anteriores, conforme a natureza das áreas atendidas;
- f) Executar limpeza terminal, de acordo com a classificação e a finalidade das áreas;
- g) Executar limpeza imediata ou contingencial para atendimento de intercorrências e sujidades eventuais, inclusive aquelas com presença de matéria orgânica em superfícies e mobiliários, observados os requisitos de biossegurança e os procedimentos operacionais aplicáveis;
- h) Realizar a troca, o recolhimento, o manuseio e o acondicionamento adequado do enxoval hospitalar utilizado, promovendo seu armazenamento temporário em local apropriado, em conformidade com os fluxos internos e os requisitos de controle sanitário;
- i) Realizar a movimentação interna de camas, berços e poltronas hospitalares, sempre que necessário para a organização operacional dos leitos e unidades e recomposição de ambientes, conforme fluxos internos e priorização definidos pela FUNDAÇÃO, observados os requisitos de segurança e controle sanitário aplicáveis;
- j) Realizar a limpeza e higienização de abrigos de resíduos e contêineres;
- k) Realizar a higienização de carros funcionais (carrinhos e equipamentos de apoio), áreas de apoio e Depósitos de Material de Limpeza (DMLs);
- l) Realizar a limpeza de fachadas, vitrais, vidros e demais superfícies externas, bem como a varrição e limpeza de áreas externas e acessos.

## **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste, a saber:

Anexo I – Serviços de Higienização Hospitalar;  
Anexo II – Serviços de Hotelaria Hospitalar;  
Anexo III – Instrumento de Avaliação de Conformidade (IAC);  
Apêndice A – Planilhas do IAC;  
Anexo IV – Metragem Quadrada das Áreas;  
Anexo V – Referências de Pessoal, Materiais e Itens de Consumo;  
Anexo VI – Proposta Comercial;  
Anexo VII – Normas de Segurança – Diretrizes para Serviços Terceirizados;  
Anexo VIII – Transferência de Dados;  
Anexo IX – Programa de Compliance.

**Parágrafo Primeiro:** Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e os seus anexos, bem como os documentos que instruíram o Edital de Coleta de Preços nº xxx/2026, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; em seguida, o disposto no referido edital; e, por fim, o conteúdo dos anexos, observada a ordem numérica.

**Parágrafo Segundo:** O presente **CONTRATO** vincula-se ao Edital de Coleta de Preços nº xxx/2026 e aos documentos que o instruem, os quais integram este instrumento para todos os fins de direito, observado o regime de prevalência estabelecido neste contrato.

## **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato poderá ser alterado, por interesse da **FUNDAÇÃO**, mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** A **FUNDAÇÃO** poderá promover o acréscimo ou a supressão de serviços, áreas ou quantitativos relacionados ao objeto contratado, inclusive em decorrência de alterações na metragem das áreas atendidas, da reorganização de espaços ou da adequação das rotinas operacionais, desde que mantida a natureza do objeto.

**Parágrafo Segundo:** As alterações que impliquem acréscimo ou supressão de serviços, áreas ou quantitativos ensejarão o correspondente ajuste do valor contratual, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os critérios objetivos de medição, composição de custos e precificação definidos nos anexos contratuais, especialmente aqueles relacionados à metragem das áreas e aos níveis de serviço.

**Parágrafo Terceiro:** Não se caracterizam como alteração contratual as adequações operacionais de execução que não impliquem modificação do escopo, dos quantitativos ou do valor contratado, assim reconhecidas pela gestão do contrato, desde que realizadas em conformidade com o objeto e os níveis de serviço pactuados.

## **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA:** A **FUNDAÇÃO**, por meio da unidade administrativa por ela designada como gestora do contrato, exercerá a gestão e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais erros, falhas ou omissões na execução dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização exercida pela **FUNDAÇÃO** não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela correta execução do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses em que eventual erro, falha ou omissão decorrer de determinação expressa da **FUNDAÇÃO**, da qual a **CONTRATADA** tenha discordado formalmente, por escrito, no prazo necessário para evitar prejuízo à execução dos serviços, observado o limite máximo de 3 (três) dias úteis contados da respectiva comunicação.

**Parágrafo Segundo:** Compete à gestão e fiscalização do contrato, no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

- a) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) decidir, no âmbito da gestão contratual, as questões relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto à priorização, programação e ajustes operacionais dos serviços;
- c) promover a medição dos serviços executados, nos termos deste contrato e de seus anexos;
- d) avaliar a conformidade e a qualidade dos serviços prestados em relação às especificações técnicas, aos níveis de serviço pactuados e aos critérios de desempenho estabelecidos;
- e) encaminhar à **CONTRATADA**, por escrito, as comunicações, orientações e notificações que se fizerem necessárias à adequada execução do contrato;

f) recusar serviços executados em desconformidade com este contrato, suas especificações técnicas e demais disposições aplicáveis;

g) recusar materiais, insumos ou equipamentos considerados inadequados ao fim a que se destinam, devendo ser substituídos pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional à **FUNDAÇÃO**.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização da execução contratual poderá utilizar, entre outros instrumentos, as informações e os registros disponibilizados pela solução tecnológica adotada pela **CONTRATADA** para o acompanhamento e a gestão da execução dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** Compete à gestão e fiscalização do contrato, por meio da instância técnica ou comissão designada pela **FUNDAÇÃO**, avaliar e aprovar os procedimentos operacionais, protocolos e rotinas de execução propostos pela **CONTRATADA**, quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas, os níveis de serviço contratados e os requisitos sanitários aplicáveis.

**Parágrafo Quinto:** A avaliação e aprovação de que trata o parágrafo anterior não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços, nem implica ingerência da **FUNDAÇÃO** na definição dos meios, métodos e recursos empregados.

**Parágrafo Sexto:** A gestão e a fiscalização do contrato poderão ajustar, com o representante da **CONTRATADA**, a programação dos serviços, desde que tais ajustes não impliquem alteração do escopo, dos quantitativos ou do valor contratual, salvo mediante a formalização do respectivo termo aditivo.

**Parágrafo Sétimo:** Para fins de adequada execução do objeto contratual, a **FUNDAÇÃO** disponibilizará à **CONTRATADA** o acesso às áreas abrangidas pela prestação dos serviços, bem como as informações institucionais pertinentes à execução, observadas as normas internas e de segurança aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA:** A medição dos serviços será realizada mensalmente pela **FUNDAÇÃO**, por meio da unidade gestora e da instância técnica ou comissão por ela designada, com base na verificação do cumprimento das especificações técnicas, dos níveis de serviço pactuados e dos critérios objetivos de avaliação de qualidade previstos nos anexos deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Primeiro:** A medição compreenderá a apuração da conformidade dos serviços executados no período de referência, considerando registros de inspeção, evidências objetivas, relatórios técnicos e demais elementos necessários à comprovação do atendimento aos padrões de qualidade, desempenho e controle sanitário exigidos.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de medição mensal, integrarão a base documental de verificação, além dos registros de inspeção, evidências objetivas e relatórios técnicos, os relatórios operacionais gerados pela solução tecnológica da **CONTRATADA**, especialmente aqueles relativos ao cumprimento das programações e cronogramas, à execução das rotinas, às ocorrências registradas, às providências corretivas adotadas, às capacitações realizadas, ao consumo e à disponibilidade de insumos críticos e à cobertura operacional, com indicação de ausências e substituições, quando aplicável à natureza da atividade controlada.

**Parágrafo Terceiro:** A medição poderá resultar em glosas, descontos ou ajustes proporcionais quando constatadas não conformidades, serviços não realizados, execução em desacordo com os padrões pactuados ou desempenho inferior aos níveis mínimos estabelecidos, observados os critérios de proporcionalidade, rastreabilidade e objetividade dos registros utilizados.

**Parágrafo Quarto:** Os critérios de medição e avaliação poderão prever metodologias de amostragem, classificação de áreas, pesos diferenciados e frequências distintas de verificação, desde que compatíveis com a natureza hospitalar dos serviços, os níveis de criticidade dos ambientes atendidos e os parâmetros técnicos definidos nos anexos contratuais.

**Parágrafo Quinto:** Para fins de aferição de desempenho e manutenção do nível mínimo esperado de prestação dos serviços, consideram-se metas técnicas mínimas de nível de serviço:

- a) meta técnica de conformidade de higienização igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), apurada segundo critérios técnicos e registros aplicáveis à execução;
- b) atendimento a intercorrências sanitárias em até 15 (quinze) minutos;
- c) reposição de faltas em até 2 (duas) horas;
- d) cumprimento integral de cronogramas e programações aprovados.

As metas técnicas previstas neste parágrafo não se confundem com parâmetros financeiros de adequação do valor mensal aprovado na medição.

**Parágrafo Sexto:** O descumprimento dos indicadores mínimos previstos no parágrafo anterior caracteriza não conformidade para fins de medição mensal, sujeitando-se aos registros, evidências e critérios objetivos de apuração adotados pela **FUNDAÇÃO**, sem prejuízo das glosas, descontos ou ajustes proporcionais e das demais medidas cabíveis previstas neste **CONTRATO**.

**Parágrafo Sétimo:** Para fins de medição mensal, somente serão considerados os setores e ambientes disponíveis para execução no período de referência. Setores ou ambientes temporariamente indisponíveis por reforma, manutenção, obra, interdição sanitária, isolamento operacional ou outras restrições de acesso serão excluídos do cômputo do m<sup>2</sup> medido pelo período de indisponibilidade, mediante comunicação formal da **FUNDAÇÃO** à **CONTRATADA**, contendo, no mínimo, a identificação do setor e a respectiva metragem quadrada, bem como a data e hora de início e de término da restrição, ou a indicação de que a indisponibilidade perdurará até nova comunicação. Para hipóteses de indisponibilidade parcial no mês, a exclusão do m<sup>2</sup> será aplicada proporcionalmente (pro rata die), conforme o período efetivo de indisponibilidade.

**Parágrafo Oitavo:** A exclusão temporária de setores ou ambientes indisponíveis, na forma do parágrafo anterior, tem por finalidade refletir a não execução do serviço nesses locais durante o período de restrição, não caracterizando alteração do objeto contratado. Permanecem exigíveis, durante todo o período, os níveis de serviço, padrões de qualidade e rotinas aplicáveis aos demais setores em operação, bem como a adequação da programação operacional necessária à manutenção da continuidade e da qualidade dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Concluída a apuração da medição mensal, a **FUNDAÇÃO** consolidará o resultado em relatório técnico de medição e qualidade, no qual constarão, quando aplicável, as não conformidades identificadas, as glosas ou descontos incidentes e o valor aprovado para faturamento no período.

**Parágrafo Primeiro:** O relatório de medição e qualidade será encaminhado à **CONTRATADA** para ciência, facultando-lhe apresentar manifestação técnica fundamentada sobre o resultado apurado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento do relatório.

**Parágrafo Segundo:** A ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará a aceitação do resultado da medição para fins de faturamento, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** de

sanar as não conformidades apontadas e de manter a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo manifestação, a **FUNDAÇÃO** analisará os elementos apresentados e decidirá de forma motivada, mantendo, ajustando ou retificando o resultado da medição, autorizando, em seguida, a emissão da Nota Fiscal/Fatura conforme o valor final aprovado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A aplicação de glosas, descontos ou ajustes decorrentes da medição mensal não prejudica a adoção de medidas corretivas, a exigência de recomposição da conformidade, nem a aplicação das penalidades cabíveis, quando caracterizada infração contratual, nos termos do Capítulo próprio deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** deverá implementar, de forma tempestiva, as correções necessárias para eliminar as não conformidades identificadas na medição, preservadas as rotinas assistenciais e os protocolos de controle sanitário e de infecção hospitalar, sem que isso caracterize ingerência da **FUNDAÇÃO** na gestão de pessoal, meios ou métodos de execução.

**CLÁUSULA NONA:** Para a adequada execução do objeto contratual, a **FUNDAÇÃO** adotará as providências institucionais necessárias à organização da gestão e da fiscalização do contrato, inclusive mediante a designação de representantes responsáveis pelo acompanhamento da execução, pela interlocução com a **CONTRATADA** e pela consolidação das informações relacionadas à prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A **FUNDAÇÃO** assegurará à **CONTRATADA** o acesso às áreas abrangidas pela execução dos serviços, bem como às informações institucionais e operacionais pertinentes, observadas as normas internas, de segurança e de controle sanitário aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A programação dos serviços, bem como eventuais ajustes operacionais decorrentes de alterações na rotina assistencial, na ocupação hospitalar ou na organização dos espaços, será comunicada à **CONTRATADA** pelos meios formais definidos na gestão do contrato, de modo a permitir a adequada adaptação da execução, preservada a continuidade e a qualidade dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** As interações entre a **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA** no âmbito da execução contratual observarão os princípios da cooperação, da boa-fé objetiva e da razoabilidade operacional, sem que isso implique ingerência da **FUNDAÇÃO** na gestão de pessoal, nos meios ou nos métodos empregados pela **CONTRATADA**.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto do presente contrato em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes nos anexos, com os níveis de serviço pactuados, com os padrões de qualidade exigidos e com a legislação aplicável, respondendo integralmente pela adequada, contínua e regular prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Além de outras obrigações previstas no presente instrumento, compete à **CONTRATADA**, no que se refere à execução dos serviços:

a) Executar os serviços de forma contínua, organizada, padronizada e tecnicamente adequada, em conformidade com a legislação sanitária, as normas de segurança e os protocolos aplicáveis;

- b) Garantir que todos os equipamentos, utensílios, materiais e produtos utilizados possuam quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as áreas atendidas e com os níveis de serviço contratados;
- c) Dar ciência imediata e por escrito à **FUNDAÇÃO** acerca de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas a riscos sanitários, falhas operacionais ou inadequada segregação de resíduos;
- d) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações relativas aos serviços prestados, adotando as providências necessárias à sua correção no menor prazo possível;
- e) Executar os serviços em horários compatíveis com a rotina de funcionamento da **FUNDAÇÃO**, de modo a não interferir nas atividades assistenciais, administrativas ou operacionais;
- f) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação, sem repasse de qualquer ônus à **FUNDAÇÃO**;
- g) Adotar, de forma imediata e eficaz, todas as medidas necessárias para cessar situações, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, que comprometam ou possam comprometer a segurança do paciente, dos profissionais ou do ambiente assistencial, incluindo ajustes operacionais, reforço de capacitação, reorganização de recursos ou outras providências adequadas, de modo a restabelecer a conformidade com os protocolos, níveis de serviço e requisitos sanitários aplicáveis;
- h) Informar a **FUNDAÇÃO**, por meio de Ordens de Serviço ou outro meio formal definido pela gestão do contrato, sobre ocorrências que causem ou possam causar danos à infraestrutura, aos equipamentos ou às instalações relacionadas aos serviços prestados;
- i) Elaborar, implementar e manter atualizado Plano de Contingência específico para o objeto contratual, contemplando cenários de risco, medidas preventivas, protocolos de resposta, equipes de contingência, reposição de insumos críticos e fluxos de comunicação, devendo apresentá-lo à **FUNDAÇÃO** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data prevista para o início da execução dos serviços, bem como no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ocorrência de atualização relevante;
- j) Garantir a continuidade dos serviços, inclusive em situações excepcionais, tais como greve, paralisação, ausência de pessoal, falhas operacionais, indisponibilidade de insumos, intercorrências sanitárias ou outras ocorrências supervenientes, acionando o Plano de Contingência e adotando as medidas necessárias para manter, no mínimo, os níveis essenciais de serviço.
- k) Elaborar os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs relativos às atividades abrangidas pelo objeto contratual, em conformidade com a legislação sanitária vigente, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas hospitalares e as especificações técnicas constantes nos anexos;
- l) Apresentar os POPs à **FUNDAÇÃO** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data prevista para o início da execução dos serviços, para fins de análise técnica, ajustes e aprovação pela comissão técnica competente da **FUNDAÇÃO**, ou instância por ela designada;
- m) Implementar exclusivamente os POPs aprovados, sendo vedada a execução de procedimentos não validados, sem prejuízo da responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela execução dos serviços;

n) Submeter à aprovação prévia da **FUNDAÇÃO** toda revisão, atualização ou substituição de Procedimento Operacional Padrão – POP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da identificação da necessidade de alteração, sempre que houver modificação de processos, produtos, fluxos, riscos ou requisitos sanitários;

o) Assegurar que os empregados alocados sejam devidamente capacitados nos POPs aprovados, mantendo registros atualizados e disponíveis para fins de fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Compete à **CONTRATADA**, no que se refere à mão de obra alocada para a execução dos serviços:

- a) Administrar e alocar empregados com qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas, devidamente registrados na forma da legislação trabalhista, observadas as disposições da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à categoria;
- b) Designar responsável técnico com formação técnica ou superior compatível com as atividades de limpeza e higienização hospitalar, responsável pela conformidade dos procedimentos, métodos, protocolos e treinamentos adotados na execução dos serviços;
- c) Alocar encarregados pela supervisão operacional dos serviços em quantidade compatível com a característica de prestação ininterrupta do Hospital, assegurando, durante todos os turnos de trabalho, a presença de profissionais com conhecimento, treinamento e meios que permitam a tomada de decisão no âmbito de suas atribuições e compatível com os compromissos assumidos neste contrato;
- d) Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de higiene e segurança do trabalho necessários ao exercício de suas funções, assegurando sua correta utilização, em especial os Equipamentos de Proteção Individual, nos termos da NR-32;
- e) Instruir seus empregados quanto à necessidade de observar as orientações formais da **FUNDAÇÃO**, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e de Medicina do Trabalho, sem que isso caracterize ingerência na gestão de pessoal;
- f) Manter programa permanente de capacitação e atualização dos empregados alocados na execução dos serviços, compatível com os riscos, atividades e ambientes de serviços de saúde, observadas, no mínimo, as diretrizes da NR-32 e as orientações técnicas da ANVISA e do Ministério da Saúde;
- g) Assegurar que a alocação de empregados na execução dos serviços ocorra somente após a conclusão da capacitação inicial pertinente às atividades a serem desenvolvidas;
- h) Promover reciclagens periódicas e atualizações sempre que houver alterações de processos, introdução de novos produtos, mudanças nos riscos identificados ou ocorrência de incidentes relevantes;
- i) Manter registros das capacitações realizadas, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitado;
- j) Cumprir, no que couber às atividades desenvolvidas, as disposições das NR-01, NR-04, NR-06, NR-07, NR-09, NR-32 e NR-35, inclusive no que se refere à capacitação específica, certificações válidas, aptidão em saúde e adoção de medidas preventivas;
- k) Manter, quando exigido pela NR-04, Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, próprio ou terceirizado, assegurando o acompanhamento

técnico das medidas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, inclusive aquelas que envolvam risco biológico e trabalho em altura;

- l) Assegurar e comprovar que os empregados alocados mantenham a situação vacinal atualizada, conforme o Calendário Nacional de Vacinação vigente do Ministério da Saúde e as determinações das autoridades sanitárias competentes aplicáveis ao ambiente de serviços de saúde, mantendo registros individualizados e disponíveis para fiscalização;
- m) É vedada a alocação ou permanência de empregado com vacinação desatualizada, devendo a **CONTRATADA** promover a regularização ou a substituição do profissional, bem como cumprir tempestivamente campanhas, doses adicionais ou exigências extraordinárias instituídas em cenários epidemiológicos excepcionais, surtos ou emergências em saúde pública;
- n) Comunicar à **FUNDAÇÃO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de acidentes de trabalho, bem como adotar as providências legais cabíveis e prestar toda a assistência necessária ao trabalhador acidentado.
- o) Fornecer, às suas expensas, uniformes padronizados e identificação funcional a todos os empregados alocados na execução dos serviços, em quantidade compatível com a prestação contínua e ininterrupta, assegurando que os trabalhadores permaneçam devidamente uniformizados e identificados por crachá com fotografia, de forma visível, durante toda a jornada de trabalho;
- p) Assegurar a substituição periódica dos uniformes, bem como sua substituição imediata sempre que houver desgaste, dano, perda de condições de uso, alteração de função ou necessidade operacional, sem qualquer ônus à **FUNDAÇÃO**;
- q) Providenciar a imediata substituição de empregado que se apresente para a execução dos serviços sem uniforme ou sem identificação funcional adequada, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde no trabalho, a **CONTRATADA** deverá comprovar à **FUNDAÇÃO**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data prevista para o início da execução dos serviços, e sempre que houver atualização, alteração relevante ou ocorrência de evento superveniente, o atendimento às obrigações previstas neste Capítulo, mediante a apresentação de documentação pertinente, abrangendo integralmente o período da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras provas admitidas em direito, inclusive, quando aplicável:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, com o respectivo inventário de riscos;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- c) Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados alocados, inclusive os específicos para trabalho em altura, quando aplicável;
- d) Registros de entrega, controle e orientação quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual;
- e) Registros de capacitação inicial, reciclagem e treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, inclusive NR-32 e NR-35;
- f) Comprovação de atendimento às disposições da NR-04, inclusive quanto à existência de SESMT, próprio ou terceirizado, quando exigido, bem como suas atualizações em caso de alteração do número de empregados ou do enquadramento legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá comprovar à **FUNDAÇÃO**, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de natureza recorrente, mediante a apresentação de documentação pertinente, abrangendo integralmente o período da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras provas admitidas em direito, inclusive:

- a) Comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados alocados na execução dos serviços;
- b) Comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias;
- c) Registros de jornada de trabalho, quando a legislação exigir controle de jornada.

**Parágrafo Único:** A documentação prevista neste capítulo deverá ser apresentada sempre que solicitada pela **FUNDAÇÃO**, observada a pertinência e a proporcionalidade da solicitação, podendo a não apresentação, apresentação incompleta ou apresentação intempestiva ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis previstas no contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança e saúde no trabalho relativas aos seus empregados, assumindo integralmente os encargos decorrentes da relação de trabalho mantida, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a **FUNDAÇÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Compete à **CONTRATADA**, quanto aos produtos, materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços:

- a) Fornecer e manter, às suas expensas, todos os produtos saneantes e de higiene, materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- b) Utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados ou notificados junto ao órgão sanitário competente, adequados à finalidade a que se destinam;
- c) Submeter à aprovação prévia da **FUNDAÇÃO**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data prevista para o início da execução dos serviços, a relação de produtos saneantes e demais produtos químicos a serem utilizados na execução contratual, acompanhada da documentação técnica e de segurança pertinente;
- d) Durante a execução do contrato, submeter à aprovação prévia da **FUNDAÇÃO** toda inclusão, substituição ou alteração de produto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para sua aplicação, acompanhada da documentação referida na alínea anterior;
- e) É vedada a aplicação de produto não aprovado pela **FUNDAÇÃO**;
- f) Manter controle rigoroso de estoque, validade, consumo e distribuição dos insumos, assegurando disponibilidade contínua e rastreabilidade mínima;
- g) Assegurar a correta diluição, manuseio, armazenamento e aplicação dos produtos utilizados, por pessoal devidamente treinado;
- h) Implantar e manter central de diluição automatizada, em local indicado pela **FUNDAÇÃO**, devendo torná-la operacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início da execução dos serviços;

- i) Até a entrada em operação da central, a diluição manual poderá ser realizada de forma transitória, por procedimento padronizado e controlado, ficando vedada a diluição manual a partir da entrada em operação da central, salvo autorização expressa e excepcional da **FUNDAÇÃO**;
- j) Substituir, sem ônus adicional à **FUNDAÇÃO**, produtos, materiais ou equipamentos considerados inadequados à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Compete à **CONTRATADA**, no que se refere aos resíduos gerados no âmbito da execução dos serviços:

- a) Executar as atividades de coleta interna, segregação, acondicionamento e transporte interno dos resíduos até o abrigo de resíduos ou local de armazenamento interno indicado pela **FUNDAÇÃO**, bem como a limpeza e higienização de abrigos e contêineres de resíduos, em conformidade com a legislação vigente e com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da **FUNDAÇÃO**;
- b) Observar rigorosamente os fluxos internos, os requisitos de biossegurança e os procedimentos técnicos estabelecidos nos anexos contratuais;
- c) Fornecer, instalar e manter dispensers, contentores, carros e demais meios necessários ao transporte interno e ao acondicionamento de resíduos, em conformidade com as rotinas e requisitos estabelecidos nos anexos contratuais.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado o manuseio de materiais perfurocortantes fora de coletores rígidos apropriados e devidamente fechados, bem como qualquer transvase ou reacondicionamento de resíduos.

**Parágrafo Segundo:** Não integram o escopo de obrigações da **CONTRATADA** o transporte externo, o tratamento e a destinação final dos resíduos, permanecendo a **CONTRATADA** responsável pela correta segregação no ponto de geração, pelo acondicionamento e transporte internos, bem como por adotar medidas para evitar mistura de resíduos e qualquer prática que comprometa a segurança sanitária durante as etapas sob sua atuação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Compete à **CONTRATADA**, no que se refere à sustentabilidade e ao meio ambiente:

- a) Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com a natureza hospitalar dos serviços;
- b) Priorizar, sempre que tecnicamente viável e aprovado pela **FUNDAÇÃO**, o uso de produtos biodegradáveis e de menor impacto ambiental;
- c) Adotar medidas para reduzir a geração de resíduos e otimizar o consumo de insumos;
- d) Colaborar com os programas de coleta seletiva e de gestão ambiental da **FUNDAÇÃO**, observadas as diretrizes institucionais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, compete à **CONTRATADA**:

- a) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, serviços executados em desconformidade com o contrato, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as determinações formais da **FUNDAÇÃO**;
- b) Sujeitar-se às sanções administrativas previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão e rescisão, conforme o caso;

- c) Responder por danos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, inclusive danos ambientais e sanitários;
- d) Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), no que se referir ao tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- e) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação compatíveis com os riscos do tratamento, assegurando confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e informações a que tiver acesso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder, transferir ou dar em garantia o presente CONTRATO, no todo ou em parte, a qualquer título, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, solução tecnológica própria destinada ao acompanhamento, à gestão e à fiscalização da execução dos serviços contratados, acessível por meio de aplicação web e aplicativo móvel, sem qualquer ônus adicional à **FUNDAÇÃO**.

**Parágrafo Primeiro:** A solução tecnológica deverá permitir, no mínimo, o registro e o acompanhamento das atividades executadas, por área e por tipo de serviço, o controle de ocorrências e não conformidades, o registro das fiscalizações realizadas e a emissão de relatórios gerenciais que subsidiem a aferição da execução contratual.

**Parágrafo Segundo:** O Plano de Trabalho aprovado deverá ser registrado na solução tecnológica, para fins de acompanhamento da execução dos serviços e das fiscalizações efetivadas.

**Parágrafo Terceiro:** A solução tecnológica integra os meios de execução do contrato e constitui obrigação acessória essencial da **CONTRATADA**, não se confundindo com a gestão administrativa ou operacional da **FUNDAÇÃO**, nem caracterizando ingerência na gestão de pessoal da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** deverá providenciar, manter e administrar os acessos à solução tecnológica aos profissionais indicados pela **FUNDAÇÃO** para a gestão e fiscalização do contrato, sem qualquer ônus adicional, incluindo, no mínimo:

- a) criação, ativação e gerenciamento de usuários;
- b) definição e manutenção de perfis de permissão compatíveis com as atribuições de gestão e fiscalização;
- c) disponibilização de credenciais e orientações de acesso, inclusive para uso por aplicação web e aplicativo móvel;
- d) suporte necessário para utilização regular da solução, inclusive para recuperação de acesso, ajustes de perfil e atendimento de incidentes de autenticação;
- e) observância dos seguintes prazos: com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data prevista para o início da execução dos serviços; e, durante a vigência contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da indicação ou solicitação da **FUNDAÇÃO**, sempre que necessário.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** deverá assegurar que os profissionais indicados pela **FUNDAÇÃO** tenham acesso aos treinamentos ofertados pela empresa responsável pela solução tecnológica, sem qualquer ônus adicional, incluindo, no mínimo:

- a) viabilização de inscrições e participação, conforme modalidades disponíveis;
- b) disponibilização de credenciais, convites e orientações de acesso às atividades de capacitação;
- c) disponibilização de materiais de treinamento e orientações de uso, quando fornecidos pela empresa da solução;
- d) promoção de capacitações adicionais quando houver atualização relevante da solução, ingresso de novos usuários indicados pela **FUNDAÇÃO** ou necessidade operacional justificada;
- e) observância dos seguintes prazos: com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data prevista para o início da execução dos serviços; e, durante a vigência contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da indicação, solicitação ou comunicação de necessidade pela **FUNDAÇÃO**, sempre que necessário.

**Parágrafo Sexto:** A indisponibilidade injustificada, a falha recorrente ou a não utilização da solução tecnológica, bem como o descumprimento dos prazos e obrigações de disponibilização e administração de acessos e de viabilização do acesso aos treinamentos, nos termos desta cláusula, caracteriza descumprimento contratual.

**Parágrafo Sétimo:** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente à **FUNDAÇÃO**, por meio da solução tecnológica adotada na execução contratual, relatórios operacionais mínimos aptos a subsidiar a fiscalização, a medição e a apuração da conformidade dos serviços, contendo informações consolidadas sobre o cumprimento das programações e cronogramas vigentes, os registros de execução das rotinas realizadas, as ocorrências relevantes, as providências corretivas adotadas, as capacitações executadas, o consumo e a disponibilidade dos insumos críticos à execução e a cobertura operacional, com indicação de ausências e substituições, quando aplicável.

## **DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Os preços a serem praticados na presente contratação são aqueles constantes da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **FUNDAÇÃO**, a qual integra o presente instrumento para todos os fins de direito, correspondendo ao valor mensal de referência e ao valor anual estimado para a execução dos serviços, observado o regime de medição mensal e as condições de pagamento estabelecidas neste CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro:** O valor mensal a ser faturado em cada competência corresponderá ao montante apurado na medição do período e aprovado pela **FUNDAÇÃO**, podendo sofrer as adequações proporcionais cabíveis em razão de indisponibilidade de setores/ambientes e de ajustes decorrentes de não conformidades, serviços não realizados ou desempenho inferior aos níveis mínimos estabelecidos, conforme verificação objetiva do período.

**Parágrafo Segundo:** Presume-se que a **CONTRATADA** avaliou corretamente todos os elementos necessários à adequada execução do objeto, abrangendo integralmente custos, despesas, obrigações e encargos diretos e indiretos inerentes à execução, não sendo admitida reclamação, revisão ou pleito decorrente de erro de cálculo, omissão, subavaliação de custos ou equívoco ocorrido na formação dos preços.

**Parágrafo Terceiro:** Nos preços ajustados estão incluídos todos os custos, despesas, obrigações e encargos diretos e indiretos inerentes à execução do objeto contratado, compreendendo, entre outros, mão de obra, salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, adicionais legais, insumos, materiais, produtos saneantes, equipamentos, uniformes, treinamentos, EPIs, tributos, seguros, despesas administrativas e operacionais, bem como quaisquer outros

dispêndios necessários ao fiel cumprimento do CONTRATO, não sendo devido pela **FUNDAÇÃO** qualquer pagamento adicional, a qualquer título, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas neste instrumento.

## **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Os preços contratados poderão ser reajustados após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da Proposta Comercial, mediante a aplicação de índice composto de reajuste, destinado a refletir a variação média dos custos do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro:** O índice composto de reajuste será calculado pela aplicação ponderada dos seguintes fatores: I – 70% (setenta por cento) da variação percentual decorrente do reajuste salarial estabelecido no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional vinculada à execução principal dos serviços; II – 30% (trinta por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Parágrafo Segundo:** Considera-se como referência o instrumento coletivo firmado com o SIEMACO FOZ DO IGUAÇU – Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Áreas Verdes, Áreas Urbanas e Meio Ambiente de Foz do Iguaçu e Região.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o instrumento coletivo utilizado para o componente de mão de obra deixe de existir, seja substituído ou deixe de produzir efeitos, será adotado, mediante formalização por termo aditivo, o instrumento que lhe suceder; na impossibilidade, será adotado outro critério objetivo que melhor represente a variação dos custos de mão de obra, preservada a proporcionalidade originalmente pactuada e mantida a estrutura do índice composto.

**Parágrafo Quarto:** O reajuste previsto nesta cláusula será aplicado uma única vez por período de 12 (doze) meses, incidindo sobre os valores vigentes à época, e abrangerá todos os componentes do preço contratual, inclusive mão de obra, insumos, materiais e despesas administrativas, substituindo integralmente, relativamente ao mesmo período, qualquer outro mecanismo de recomposição de preços, inclusive repactuação, revisão ordinária ou aplicação isolada de índices, não sendo admitida qualquer recomposição adicional, a qualquer título.

## **DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, com base no valor apurado após a medição dos serviços efetivamente executados no período de referência, devidamente atestados pela **FUNDAÇÃO**, observado o valor mensal ajustado e os critérios de qualidade e desempenho aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** A medição mensal considerará exclusivamente os serviços realizados no período de referência, bem como os setores e ambientes considerados para fins de apuração, podendo resultar em glosas ou descontos proporcionais em caso de não conformidades, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e em seus anexos, inclusive quanto às exclusões de setores/ambientes temporariamente indisponíveis e à apuração proporcional (pro rata die), quando aplicável.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de verificação da execução dos serviços e de apuração do valor devido no período, poderão ser utilizados, como subsídio, os registros e as informações extraídos da

solução tecnológica adotada pela **CONTRATADA**, sem prejuízo dos demais instrumentos de fiscalização, evidências objetivas e relatórios técnicos previstos neste contrato e em seus anexos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Concluída a apuração mensal dos serviços e definido o valor devido, a **FUNDAÇÃO** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado para faturamento, autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura, que deverá refletir exclusivamente os serviços efetivamente apurados e aprovados.

**Parágrafo Único:** Notas Fiscais/Faturas emitidas em desacordo com o valor aprovado ou que contenham incorreções formais ou materiais serão devolvidas para correção, suspendendo-se o prazo de pagamento até a sua regularização, sem caracterizar mora da **FUNDAÇÃO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** O pagamento será efetuado pela **FUNDAÇÃO** no prazo de até 26 (vinte e seis) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura válida, devidamente atestada e sem pendências, mediante depósito bancário em conta indicada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da **FUNDAÇÃO**, após o cumprimento integral das condições previstas neste Capítulo, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, vedada a interrupção dos serviços essenciais objeto deste CONTRATO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Os valores devidos em razão da execução deste **CONTRATO** serão pagos exclusivamente na forma e nas condições nele estabelecidas, não sendo admitida a emissão, negociação ou circulação de duplicatas, títulos de crédito ou instrumentos equivalentes vinculados aos créditos decorrentes da prestação dos serviços, salvo prévia e expressa anuência da **FUNDAÇÃO**.

**Parágrafo Único:** Eventual cobrança bancária, protesto, endosso ou cessão de créditos em desacordo com o disposto nesta cláusula será considerada irregular, não produzindo efeitos em relação à **FUNDAÇÃO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** É vedada a cessão, negociação ou oneração de créditos decorrentes deste CONTRATO sem prévia e expressa anuência da **FUNDAÇÃO**, não se responsabilizando esta por quaisquer valores eventualmente negociados pela **CONTRATADA** junto a terceiros.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como a inobservância das especificações técnicas, dos níveis de serviço pactuados ou das demais disposições contratuais, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Capítulo, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados e da possibilidade de rescisão contratual, quando cabível.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** Para fins de aplicação das penalidades contratuais, as infrações serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- a) a natureza da obrigação descumprida;
- b) o impacto ou risco à execução contratual;
- c) o risco trabalhista, sanitário ou assistencial à **FUNDAÇÃO**;
- d) a reincidência;

e) a adoção, ou não, de medidas corretivas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** Serão consideradas infrações leves aquelas de natureza formal, administrativa ou acessória, que não gerem risco direto trabalhista, sanitário ou assistencial à **FUNDAÇÃO**, incluindo, entre outras:

- a) atraso na apresentação de documentos exigidos contratualmente, quando sanado no prazo fixado;
- b) apresentação de documentos incompletos ou com inconsistências formais, sem caracterização de má-fé;
- c) falhas pontuais de registro, controle ou comunicação, sem impacto na execução dos serviços;
- d) descumprimento isolado de obrigação acessória, sem prejuízo à continuidade ou à qualidade dos serviços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Serão consideradas infrações graves aquelas que comprometam a execução regular do contrato ou gerem risco relevante trabalhista ou sanitário à **FUNDAÇÃO**, incluindo, entre outras:

- a) reincidência em infrações leves;
- b) descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de segurança e saúde no trabalho;
- c) falhas na capacitação obrigatória dos empregados alocados;
- d) descumprimento de Procedimentos Operacionais Padrão – POPs aprovados;
- e) utilização de produtos, equipamentos ou insumos em desconformidade com as especificações técnicas ou sanitárias;
- f) falhas na segregação, coleta, acondicionamento ou manejo de resíduos;
- g) paralisação parcial dos serviços sem acionamento eficaz das medidas de contingência;
- h) omissão na comunicação de ocorrências relevantes à **FUNDAÇÃO**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** Serão consideradas infrações gravíssimas aquelas que exponham a **FUNDAÇÃO** a risco elevado, inclusive trabalhista, sanitário, assistencial ou institucional, incluindo, entre outras:

- a) inadimplemento reiterado de obrigações trabalhistas ou previdenciárias;
- b) paralisação total ou comprometimento da continuidade dos serviços essenciais;
- c) descumprimento deliberado ou reiterado de normas sanitárias, de biossegurança ou de segurança do trabalho;
- d) ocorrência de evento adverso sanitário relacionado à execução dos serviços;
- e) autuação, interdição ou sanção aplicada por órgão fiscalizador em decorrência de falha da **CONTRATADA**;
- f) descumprimento reiterado dos POPs ou de determinações formais da **FUNDAÇÃO**;

g) conduta que comprometa a regularidade institucional ou a continuidade operacional da **FUNDAÇÃO**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, observar-se-ão as seguintes regras gerais:

a) as infrações de natureza continuada e passível de cessação poderão ser sancionadas por multa diária, enquanto perdurar o descumprimento;

b) as infrações de natureza pontual ou consumada serão sancionadas por multa por evento;

c) a multa diária terá incidência limitada, observado o critério de proporcionalidade;

d) esgotado o limite de incidência da multa diária sem que a **CONTRATADA** tenha regularizado a obrigação, a conduta poderá ser caracterizada como resistência injustificada ao cumprimento contratual, admitindo-se a reclassificação da infração para fins de aplicação das penalidades cabíveis;

e) nas infrações de menor gravidade, poderá ser aplicada advertência, quando a medida se mostrar suficiente e proporcional.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** As penalidades serão aplicadas conforme a classificação da infração, observadas as regras estabelecidas neste Capítulo, conforme a seguinte dosimetria, calculada sobre o valor atualizado da parcela mensal do contrato:

| Natureza da Infração               | Modalidade de Multa | Percentual Aplicável                    |
|------------------------------------|---------------------|---|
| Leve – continuada                  | Multa diária        | 0,06% ao dia, limitada a 10 (dez) dias  |
| Leve – pontual                     | Multa por evento    | 0,30%                                   |
| Grave – continuada e cessável      | Multa diária        | 0,18% ao dia, limitada a 5 (cinco) dias |
| Grave – pontual                    | Multa por evento    | 0,90%                                   |
| Gravíssima – continuada e cessável | Multa diária        | 0,60% ao dia, limitada a 5 (cinco) dias |
| Gravíssima – pontual ou consumada  | Multa por evento    | 3,00%                                   |

**Parágrafo Primeiro:** Para fins desta cláusula, considera-se infração continuada aquela que se prolonga no tempo e é passível de cessação mediante adoção de medidas corretivas pela **CONTRATADA**, e infração pontual ou consumada aquela caracterizada por evento único ou cujo efeito se exaure no momento da ocorrência.

**Parágrafo Segundo:** A aplicação de multa não exime a **CONTRATADA** da obrigação de sanar a irregularidade ou reparar os danos causados.

**Parágrafo Terceiro:** O valor total das multas aplicadas à **CONTRATADA**, ainda que decorrentes de infrações distintas ou aplicadas cumulativamente, não excederá o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** A aplicação de penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** será formalmente notificada para apresentar manifestação escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo:** A ausência de manifestação no prazo estabelecido não impedirá o regular prosseguimento do processo administrativo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** O procedimento para aplicação das penalidades compreenderá, no mínimo:

- a) registro formal da ocorrência pela fiscalização do contrato ou unidade competente;
- b) notificação da **CONTRATADA**;
- c) análise técnica das justificativas apresentadas, quando houver;
- d) decisão fundamentada da autoridade competente da **FUNDAÇÃO**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:** As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobradas por meio próprio, conforme definido na decisão administrativa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, sendo que a reincidência em infrações da mesma natureza poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:** Sem prejuízo das penalidades expressamente previstas neste Capítulo, a **FUNDAÇÃO** poderá aplicar outras sanções administrativas compatíveis com a natureza e a gravidade da infração, quando a conduta da **CONTRATADA** não se enquadrar de forma específica nas hipóteses previstas ou revelar gravidade não adequadamente capturada pelas classificações estabelecidas, mediante decisão devidamente motivada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** Na hipótese de rescisão contratual motivada por inadimplemento da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória, de natureza indenizatória, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e da reparação integral dos danos apurados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** As penalidades previstas neste Capítulo são independentes das responsabilidades civis, trabalhistas, sanitárias, ambientais ou outras decorrentes da execução do contrato.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:** O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas neste Capítulo, considerando-se a natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços de higienização e hotelaria hospitalar, diretamente relacionados à segurança do paciente, ao controle de infecção hospitalar e às condições sanitárias da unidade assistencial.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:** A **FUNDAÇÃO** poderá rescindir unilateralmente o CONTRATO, mediante notificação formal à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

I – o exclusivo interesse da FUNDAÇÃO, independentemente de motivação, mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

II – o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, das Especificações Técnicas ou de determinações formais da fiscalização;

III – a paralisação injustificada dos serviços ou a redução da capacidade operacional contratada que comprometa a execução regular e contínua dos serviços;

IV – o inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou sociais relacionadas à execução do CONTRATO;

V – a reincidência de falhas graves na execução dos serviços, devidamente caracterizada em registros formais de fiscalização;

VI – a subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual sem autorização expressa;

VII – a decretação de falência, insolvência civil ou recuperação judicial que comprometa a execução regular dos serviços;

VIII – a alteração societária que prejudique comprovadamente a continuidade ou a qualidade da execução contratual;

IX – o descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis ao ambiente hospitalar, em especial da Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32).

**Parágrafo Único:** Até a data de efetivo encerramento indicada na notificação, a CONTRATADA manterá a execução regular, contínua e ininterrupta dos serviços.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:** A CONTRATADA poderá rescindir o CONTRATO, mediante notificação formal à FUNDAÇÃO, exclusivamente na hipótese de paralisação total dos serviços por determinação da FUNDAÇÃO, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, não motivada por caso fortuito, força maior ou necessidade assistencial.

**Parágrafo Único:** Nessa hipótese, a FUNDAÇÃO efetuará o pagamento apenas dos serviços comprovadamente executados até a data da rescisão, deduzidas eventuais multas, glosas ou débitos existentes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:** Caracterizada situação de força maior que inviabilize a continuidade dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, as partes poderão renegociar prazos e condições contratuais. Não sendo possível a renegociação, qualquer das partes poderá rescindir o CONTRATO, mediante notificação prévia mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo Único:** Nessa hipótese, a FUNDAÇÃO pagará apenas os serviços efetivamente prestados e não quitados até a data da paralisação, observadas as deduções legais cabíveis.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:** A rescisão contratual, por qualquer das hipóteses previstas neste Capítulo, implicará:

a) a apuração e quitação dos serviços efetivamente prestados;

b) a retenção de créditos da CONTRATADA até o limite dos prejuízos comprovadamente apurados;

c) a obrigação da **CONTRATADA** de apresentar toda a documentação trabalhista, previdenciária, sanitária e ocupacional relativa aos empregados vinculados à execução do CONTRATO.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:** Na hipótese de rescisão por iniciativa da **FUNDAÇÃO**, esta poderá adotar, sem prejuízo de outras medidas legais, as providências necessárias à preservação da continuidade e da segurança dos serviços, inclusive:

- a) assumir temporariamente a coordenação da execução dos serviços, direta ou indiretamente;
- b) contratar terceiros em caráter emergencial, exclusivamente para assegurar a continuidade dos serviços;
- c) reter valores devidos à **CONTRATADA** até o limite dos prejuízos comprovadamente apurados.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** obriga-se a colaborar com a transição operacional, fornecendo informações, documentos, escalas, rotinas e orientações técnicas mínimas necessárias, quando formalmente solicitada pela **FUNDAÇÃO**.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA:** O atingimento do limite acumulado de 10% (dez por cento) do valor atualizado do CONTRATO, em razão da aplicação de multas por infrações contratuais, caracterizará reiteração grave de inadimplemento, autorizando a **FUNDAÇÃO** a promover a rescisão unilateral do CONTRATO.

**Parágrafo Único:** A rescisão fundada no caput observará o rito previsto na Cláusula Quadragésima Quinta, ressalvada a possibilidade de adoção imediata de medidas pela **FUNDAÇÃO** nos casos de evento gravíssimo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:** A rescisão motivada por inadimplemento da **CONTRATADA** será precedida de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** A **FUNDAÇÃO** notificará formalmente a **CONTRATADA** acerca dos fatos que ensejam a rescisão, facultando-lhe a apresentação de manifestação escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo:** A ausência de manifestação da **CONTRATADA** no prazo estabelecido não impedirá o regular prosseguimento do procedimento nem a adoção das medidas cabíveis pela **FUNDAÇÃO**.

**Parágrafo Terceiro:** O procedimento poderá ter seus efeitos antecipados quando a rescisão estiver fundada em evento gravíssimo, assegurada a manifestação da **CONTRATADA** em momento posterior.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:** As comunicações entre as partes relacionadas à execução deste CONTRATO serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio formal definido na gestão contratual, considerado hábil para fins de registro e comprovação.

**Parágrafo Primeiro:** As comunicações eletrônicas serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que haja confirmação de entrega ou outro mecanismo que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário.

**Parágrafo Segundo:** Sempre que a natureza da comunicação exigir maior formalidade ou quando expressamente solicitado, poderão ser utilizados outros meios de comunicação escrita, inclusive correspondência com aviso de recebimento, sem prejuízo da validade das comunicações eletrônicas previamente realizadas.

**Parágrafo Terceiro:** As comunicações verbais eventualmente realizadas no âmbito da execução contratual deverão ser formalizadas por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para fins de registro e rastreabilidade.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:** A eventual declaração de nulidade, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste CONTRATO não afetará as demais cláusulas e condições, que permanecerão válidas e plenamente eficazes, devendo as partes envidar esforços para substituir a disposição afetada por outra que preserve, na maior medida possível, a intenção originalmente pactuada.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA:** O presente CONTRATO constitui o acordo integral entre as partes, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, negociações, propostas, comunicações ou ajustes anteriores, verbais ou escritos, relacionados ao seu objeto, ressalvados exclusivamente os documentos expressamente incorporados como anexos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA:** O não exercício, pela **FUNDAÇÃO**, de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa previstos neste CONTRATO ou na legislação aplicável não constituirá novação, renúncia ou alteração tácita das disposições contratuais, permanecendo íntegras e plenamente válidas todas as cláusulas e condições pactuadas, as quais poderão ser exigidas a qualquer tempo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA:** Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO somente poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela **CONTRATADA**, inclusive por meio de publicidade, mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da **FUNDAÇÃO**.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA:** Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R\$ XXXXXXXXX, correspondente ao somatório estimado dos valores mensais previstos para a execução do objeto contratual, observado o regime de medição e pagamento estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA:** O presente CONTRATO terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de **xx/xx/20xx**, data de início da execução dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos sucessivos, desde que haja interesse da **FUNDAÇÃO** e sejam mantidas as condições contratuais, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo:** O prazo máximo de vigência do **CONTRATO**, consideradas eventuais prorrogações, será de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA:** Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de forma digital, para que produza seus devidos efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, XX de XXXXXXXX de 2026.

**P/ FUNDAÇÃO:**

Diretor  
XXXXXXXXXXXX

Diretor  
XXXXXXXXXXXX

**P/ CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Sócio Administrador

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª \_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX